

REGIMENTO ELEITORAL DO SINTAJ/PB (Art. 48, I do Estatuto)

I – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - As Chapas inscritas e publicadas no sítio do SINTAJ/PB deverão submeter-se a homologação da Comissão Eleitoral, composta por 03 membros, sendo dois indicados pelas chapas concorrentes e um pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Estatuto da entidade, que ocuparão os cargos de Presidente, Secretário Geral e Membro, nos termos do item 2.1 do Edital de Eleições.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será instalada dentro do prazo regimental do Estatuto da Entidade, ou seja, até 06/10/2023, prorrogando-se, excepcionalmente, até o 5º dia útil subsequente, se em razão de motivo impeditivo superior e justificável, respeitando-se o devido contraditório e ampla defesa de ambas as chapas concorrentes.

Parágrafo único: Todas as solicitações endereçadas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional criado pela Comissão, qual seja, comissaoeleitoralsintaj@gmail.com, cuja resposta deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir do respectivo recebimento da demanda.

Artigo 3º - Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser gravadas e lavradas as respectivas atas pelo secretário geral que a disponibilizará para revisão do presidente e do membro, a fim de que, em até 5 (cinco) dias úteis, seja assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e encaminhada para o e-mail institucional do SINTAJ PB, devendo o presidente do Sindicato, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, providenciar sua publicação no site institucional da entidade.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - Em regra, das reuniões da Comissão Eleitoral só participarão seus membros titulares.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, os candidatos a presidente do sindicato das chapas concorrentes poderão participar das reuniões da Comissão, desde que convocados pelo colegiado, para debaterem questões específicas.

Artigo 5º - A designação de reuniões da Comissão Eleitoral dar-se-á por iniciativa do presidente da Comissão, em comum acordo com os demais membros, conforme a necessidade do andamento dos trabalhos.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral tomará as medidas necessárias ao cumprimento do art. 48 e seus incisos do estatuto da entidade, em tempo hábil ao bom funcionamento do pleito.

Art. 7º - Nos termos do item 2.4. do Edital de Convocação da Eleição do SINTAJ PB, fica a Comissão Eleitoral, de comum acordo com os diretores presidente e o de finanças, com responsabilidade de definir a possível adoção de pagamento de honorários aos membros das mesas receptoras/apuradoras e a si mesma.

III - DA PROPAGANDA

Artigo 8º- As chapas ficam livres para realizar suas propagandas desde o dia das inscrições até a data da eleição, que será realizada no dia 14 de novembro de 2023.

IV- DA ELEIÇÃO

Artigo 9º - As eleições ocorrerão no dia 14 de novembro de 2023, das 08h às 17h do mesmo dia, nas comarcas polos do Sindicato, conforme discriminado no art. 1º A Estatuto da entidade.

Artigo 10 - O filiado somente poderá votar mediante apresentação de um documento de identidade oficial com foto (como RG, CNH ou crachá funcional) e se o seu nome constar na lista de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

V- DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Artigo 11 - As mesas coletoras dos votos serão compostas por dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral, com paridade de indicação entre as chapas concorrentes, garantidas a estes todas as condições para o desempenho das suas funções, podendo os trabalhos ser acompanhado pelos fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º. A mesa receptora de votos será composta pelos mesários que participarão como mesa coletora, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral, para contagem das cédulas por escrutínio.

§ 2º. A apuração e totalização dos votos será realizada pelos mesários, logo após o encerramento do horário da votação, na presença dos fiscais indicados pelas chapas e/ou dos candidatos, com seus respectivos boletins de urnas lançados pelos mesários.

Art. 12 - Acompanharão as urnas, por polo regional:

I – as atas de abertura e fechamento do processo de captação de votos, bem como de apuração, para serem preenchidas e devidamente assinadas;

II – material de expediente indispensável à organização do pleito no respectivo polo regional.

Artigo 13 - As Cédulas que serão utilizadas no pleito deverão conter as assinaturas dos três membros da Comissão Eleitoral, bem como as assinaturas dos mesários das respectivas mesas coletoras.

Artigo 14 - Somente poderão votar os associados cujos nomes constarem na relação geral dos eleitores.

§ 1º. Não poderão ser acrescentados nomes, em nenhuma hipótese, nas relações fornecidas pela Comissão Eleitoral (por polo e a geral).

§ 2º - O voto em separado poderá ser realizado, desde que justificado, por qualquer eleitor que constar na lista geral de filiados, através de um envelope de cor parda.

Artigo 15 – A Comissão Eleitoral disciplinará o transporte das urnas e demais documentos necessários à realização do pleito para os locais de votações no Estado.

Parágrafo único – Após o pleito, as urnas e todo o material entregue aos mesários devem ser devolvidos para a Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - A lista definitiva de eleitores aptos a participarem do pleito, de acordo com o inciso II do art. 36 do estatuto social da entidade, consiste nos associados ativos e os aposentados, com desconto em contracheque, e os que pagam a mensalidade sindical mediante depósito e/ou transferência bancária, no mínimo, há 180 dias anteriores à data do término da atual gestão.

Parágrafo único – O presidente da Comissão intimará o presidente do Sindicato para encaminhar, mediante protocolo e no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados da data da entrada em vigência do presente regimento interno, a relação completa dos votantes, nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 17 – Caberá à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 53 do estatuto da entidade, e, de forma complementar, ouvidos os candidatos à presidente, deliberar sobre a possibilidade de adoção do instituto da urna itinerante.

VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

Artigo 18 - A apuração e totalização dos votos ocorrerá nas Comarcas Polos, no dia 14/11/2023, após encerrada a captação dos votos, sendo que cada mesa apuradora será composta pelos dois mesários indicados pelos candidatos para a mesa receptora.

§ 1º. A Comissão Eleitoral instalará quantas mesas receptoras e apuradoras forem necessárias.

§ 2º. Será permitida no recinto da apuração, além dos mesários, a presença de até um membro indicado por chapa concorrente, bem como de um advogado por chapa, sendo que ainda poderá a Comissão Eleitoral designar membros para a equipe de apoio do processo de apuração.

§ 3º. Ao término da apuração, deverão os mesários comunicar à Comissão Eleitoral, imediatamente, através do WhatsApp institucional, a totalização dos votos nas respectivas Comarcas Polos. Em seguida, os votos serão inseridos de volta nas urnas, as quais serão lacradas e transportadas, para serem entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - Será declarada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria simples

dos votos válidos.

Artigo 20 – A divulgação do resultado se dará logo após a apuração total dos votos, que será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no site do SINTAJ-PB.

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral empossará a chapa vencedora, nos termos do Estatuto da Entidade.

Artigo 22 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 02 de novembro de 2023

Altamir de Alencar Pimentel Filho

Presidente da Comissão

José Waldez Lins Rabelo

Secretário Geral da Comissão

Antônio Rodrigues Cavalcante

Membro da Comissão